

Processo Administrativo nº 072/2018

Justificativa- Dispensa

Valor para a aquisição R\$ 1.671,60 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

- 01.** Trata-se de **Processo Administrativo** cadastrado junto ao **Coren/PR** sob o **nº 072/2018**, decorrente da decisão de **contratação de empresa especializada em acompanhamento das publicações dos tribunais em nome desta Autarquia e de seus advogados.**
- 02.** Apesar da CF/88, no art. 37, XXI, da CF/88, acolher a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, o ordenamento jurídico pátrio prevê a possibilidade da contratação direta, sem a necessidade de ser precedida por processo licitatório. As hipóteses de contratação direta podem ser agrupadas em duas categorias. Há as situações de dispensa de licitação, e os casos de inexigibilidade, disciplinadas respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 03.** A respeito da dispensa de licitação, a Lei nº 8666/93 contempla no seu Artigo nº 24, Inciso nº II, que: “É dispensável a licitação: [...] para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.
- 04.** Mediante a necessidade de acompanhar, dentro do prazo de andamento dos processos, as informações a eles vinculadas, possibilitando a manutenção das responsabilidades e o indispensável desempenho das atividades jurídicas desta Autarquia, com isso, evitando perdas de prazos processuais, com a preclusão do direito e prejuízos ao erário, decorrentes da ausência de informações pertinentes.
- 05.** Considerando que a busca processual deve ser feita em nome de **SETE** palavras-chave: **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ – COREN/PR, de MARINETE REGINA CORSSATO – OAB/PR 21475, de PATRICIA LANTMANN BECKER – OAB/PR 26282, de RAFAEL MUNHOZ FERNANDES – OAB/PR 60925, de WILLIAN TOMASI PERIN – OAB/PR 50773, ANDRE PINTO DONADIO – OAB/PR 45929, PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA - OAB 61284, e que PODERÁ** ser incluso mais **UM** nome, devido a previsão em Concurso Público do Coren/PR.
- 06.** Considerando que a base de dados para as pesquisas consiste em: **Dj-e do Estado do Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª e 9ª Região, Tribunal Regional Federal da 1ª, 3ª e 4ª Região, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.**
- 07.** Considerando a cotação de preços realizada pelo Painel de Preços (fls 5 a 10), do Ministério do Planejamento, obtendo-se o valor máximo da contratação em R\$3.003,13 e considerando a cotação direta com empresas do ramo, conforme Quadro Comparativo abaixo:

QUADRO COMPARATIVO para SETE palavras-chave – 12 meses – 3 melhores preços		
Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
ATI – ATTALUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP	03.153.813/0001-00	1.671,60 (sete nomes)
JURID PUBLICACOES ELETRONICAS LTDA	01.169.533/0001-64	1.894,34 (sete nomes)
COMERCIO DE MATERIAIS JURIDICOS MILENIO LTDA	03.880.342/0001-31	1.920,00 (ilimitado)
MÉDIA MERCADOLÓGICA		1.828,65

- 08.** Considerando os princípios **CONSTITUCIONAIS** de **ECONOMICIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA**, o recebimento da proposta de **MENOR PREÇO** e de **DOIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fazem da empresa **ATI – ATTALUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP, CNPJ: 03.153.813/0001-00**, a contratação indicada neste processo.
- 09.** Tendo em vista que já foi realizado o Pré-empenho pela Contabilidade e a avaliação de Disponibilidade Financeira pelo Financeiro, encaminhamos este processo para Parecer Jurídico e da Controladoria.

Curitiba/PR, em 31 de outubro de 2018.

Camila Marya Leite Gubolin
Assessora Especial
Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios